



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.214, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013.

Projeto de Lei nº 2058/2013 de autoria do Vereador Dr. Alexandre Dentista.

[Texto Compilado](#)

[Decreto](#)

Dispõe sobre a retirada de postes de forma gratuita pela Administração Pública Direta e Indireta, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta, Indireta, concessionária ou permissionária de serviços públicos, quando solicitado, fará o deslocamento de postes de forma gratuita.

Parágrafo único. A gratuidade na retirada independe do material que é composto.

Art. 2º A gratuidade será concedida quando o poste estiver instalado de forma a atrapalhar a entrada do imóvel.

Art. 3º Quando o poste atrapalhar a entrada será deslocado para a linha divisória entre os imóveis vizinhos, ou outro local que não obste ou dificulte a entrada em imóveis.

Art. 4º A partir da publicação desta Lei fica proibida a instalação de poste em frente à guia rebaixada, portão, ou entrada do imóvel.

~~**Art. 5º** O Poder Público, as concessionárias, as permissionárias, as parcerias público-privadas, ou de qualquer regime jurídico, que administre a instalação de poste ou dele faça uso, providenciará o seu deslocamento em no máximo 30 (trinta) dias da solicitação, sob pena de multa e até cassação da permissão, concessão, ou desfazimento do contrato.~~

Art. 5º O Poder Público, as concessionárias, as permissionárias, as parcerias público-privadas, ou de qualquer regime jurídico, que administre a instalação de poste ou dele faça uso, providenciará o seu deslocamento em no máximo 30 (trinta) dias da solicitação, sob pena de multa de 10.000 UFGs (dez mil Unidades Fiscais de Guarulhos) pelo não cumprimento, e cumulativamente sujeitar-se-á à cassação da permissão, concessão, ou desfazimento do contrato. [\(NR - Lei nº 7.299/2014\)](#)

Parágrafo único. Após a aplicação da primeira multa, o órgão responsável terá o prazo de no máximo 15 (quinze) dias para o cumprimento, sob pena de nova multa com o valor 2 (duas) vezes maior do aplicado na primeira. [\(NR - Lei nº 7.299/2014\)](#)

Guarulhos, 9 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

ABDO MAZLOUM
Secretário Municipal
SEAL

Publicada no Diário Oficial do Município nº 092 de 10 de dezembro de 2013 - Página 1.

PA nº 74646/2013.

Texto atualizado em 22/8/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

